

**PORTARIA Nº 001/2016**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA  
REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E REAVALIAÇÃO  
DOS BENS PERTENCENTES AO ATIVO IMOBILIZADO.**

O Diretor Presidente da Companhia Municipal de Habitação de Araucária, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** O inventário físico e as reavaliações dos bens pertencentes ao ativo imobilizado da Companhia Municipal de Habitação Araucária – COHAB ARAUCÁRIA, serão realizados com observância das disposições especiais previstas nesta Portaria, sem prejuízo de aplicações complementares, no que couber, das regras gerais disciplinadas na Portaria COHAB Nº 007/2015, nas seções 17.24 e 27 do Pronunciamento Técnico PME do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.137/08.

**Art. 2º.** Procedimentos para Inventário de Bens:

**I -** Realizar a contagem física dos bens do ativo imobilizado pelo menos uma vez ao ano, tendo como objetivo dar conformidade aos dados que serão registrados no sistema de controle patrimonial de forma que represente a real existência dos bens, com a finalidade de apurar todo o acervo patrimonial da companhia;

**II -** Avaliação do estado de conservação dos bens, classificando-os em:

Excelente: Bem novo;

Bom: Bem novo ou mesmo usado, desde que mantendo as características de valor econômico;

Regular: Bem usado, mesmo com evidências de desgaste ou acidentes, devidamente reparados;

Péssimo: Quando por desgaste, ausência de componentes, perda de produtividade, precisão e demais tarefas compatíveis a seu cargo, quebrados, tornem-se economicamente justificável sua substituição;

**III –** Identificação de bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para a COHAB;

**IV –** Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo de inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, irregularidades encontradas, bem como, recomendações para corrigi-las e elimina-las ou reduzir o risco de sua ocorrência futura;

**V** – Emissão de relatório de conclusão contendo descrição dos bens, número das plaquetas de identificação, número de série (quando possuir), a classificação do estado de conservação e classificação dos bens (Computadores e Periféricos, Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos, Instalações, Sistemas de Proc. de Dados).

**Parágrafo Único** - Exemplares dos relatórios exigidos nos itens IV e V deverão ser entregues ao departamento contábil, a presidência da comissão de reavaliação de bens e a presidência da companhia até o último dia útil do mês de outubro de cada ano.

**Art. 3º.** Procedimentos para a Reavaliação de Bens:

**I** – Realizar e emitir relatório das revisões anuais das vidas úteis e dos valores recuperáveis dos imobilizados, a fim de realizar ou não novas avaliações, com regularidade tal que as estimativas de vida útil e valor recuperável permaneçam válidos em todos os exercícios.

As provas das revisões devem ser documentadas, mantidas arquivadas em boa ordem.

**II** - Confirmar o estado de conservação dos bens definidos pela comissão de inventário de bens;

**III** – Mesmo não havendo variações significativas constatadas nas revisões anuais, deverá ser realizada nova avaliação pelo menos a cada quatro anos;

**IV** – Emissão de relatório/Laudo de Reavaliação que deverá ser submetido à aprovação pelos Conselhos Fiscal e Administrativo da companhia;

**V** – Remeter ao departamento contábil e a presidência da companhia, até último dia útil do mês de novembro, os relatórios gerados no atendimento aos itens I e IV.

**Parágrafo Único** - Haverá necessidade de nova avaliação quando as revisões indicarem variações significativas nas vidas úteis e/ou nos valores recuperáveis.

**Art. 4º.** Essa Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Araucária, 07 de Janeiro de 2016.

**JOÃO CAETANO SALIBA OLIVEIRA**  
Diretor Presidente